



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 051/2017

Processo: 0760/2017

Anteprojeto de Lei: **47/2017** Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, contribuições e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 24/08/2017

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Projeto 31/2017

V. Lei 1697/2017

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.697, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Súmula: Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desvinculado de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

- a) Os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- b) Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- c) Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

§ 2º Ficam desvinculados, de acordo com o caput, as receitas de impostos, as taxas, as multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes pertencentes a fundos especiais.

§ 3º Com base no Anexo I, de Naturezas de Receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

- I – Impostos e seus respectivos acréscimos legais;
- II – Taxas e seus respectivos acréscimos legais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e seus respectivos acréscimos legais;

IV - Contribuição para o Custeio de Limpeza Pública e seus respectivos acréscimos legais;

V - Receitas de Serviços e seus respectivos acréscimos legais; e

VI - Outras Receitas Correntes Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e seus respectivos acréscimos legais, inclusive receitas de multas de trânsito.

Art. 2º - Excepcionalmente, no exercício de 2017, do limite de até 30% (trinta por cento) dos recursos, serão excluídos do cálculo:

a) A receita já arrecadada no período de janeiro até julho do ano corrente;

b) As despesas já contratadas e empenhadas no período de janeiro a julho do ano corrente; e

c) O saldo dos restos a pagar e retenções de exercícios anteriores, considerando a necessidade de observar as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Para o exercício de 2018 e seguintes, os órgãos, as entidades e os fundos especiais deverão providenciar os ajustes necessários em suas execuções de despesas, considerando a possibilidade de controle de 30% (trinta por cento) dos recursos, de que trata o caput do art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 30 de agosto de 2017, 22ª Emancipação Político-Administrativa do Município.



MARCOS FIORAVANTE
Prefeito



MIGUEL MAZANELA
Secretário Municipal de Planejamento

SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.697, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Súmula: Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desvinculado de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

§ 1º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput:

- a) Os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- b) Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- c) Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

§ 2º Ficam desvinculados, de acordo com o caput, as receitas de impostos, as taxas, as multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes pertencentes a fundos especiais.

§ 3º Com base no Anexo I, de Naturezas de Receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

- I – Impostos e seus respectivos acréscimos legais;
- II – Taxas e seus respectivos acréscimos legais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e seus respectivos acréscimos legais;

IV - Contribuição para o Custeio da Limpeza Pública e seus respectivos acréscimos legais;

V - Receitas de Serviços e seus respectivos acréscimos legais; e

VI - Outras Receitas Correntes Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e seus respectivos acréscimos legais, inclusive receitas de multas de trânsito.

Art. 2º - Excepcionalmente, no exercício de 2017, do limite de até 30% (trinta por cento) dos recursos, serão excluídos do cálculo:

a) A receita já arrecadada no período de janeiro até julho do ano corrente;

b) As despesas já contratadas e empenhadas no período de janeiro a julho do ano corrente; e

c) O saldo dos restos a pagar e retenções de exercícios anteriores, considerando a necessidade de observar as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Para o exercício de 2018 e seguintes, os órgãos, as entidades e os fundos especiais deverão providenciar os ajustes necessários em suas execuções de despesas, considerando a possibilidade de controle de 30% (trinta por cento) dos recursos, de que trata o caput do art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 30 de agosto de 2017. 22ª Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

MIGUEL BAZANELA
Secretário Municipal de Planejamento

SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 032/2017

Súmula: "Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica desvinculado de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

§ 1º - Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

a) Os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

b) Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

c) Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

§ 2º - Ficam desvinculados, de acordo com o caput, as receitas de impostos, as taxas, as multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes pertencentes a fundos especiais.

§ 3º - Com base no Anexo I, de Naturezas de Receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

I – Impostos e seus respectivos acréscimos legais;

II – Taxas e seus respectivos acréscimos legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

IV – Contribuição para o Custeio de Limpeza Pública e seus respectivos acréscimos legais;

V - Receitas de Serviços e seus respectivos acréscimos legais; e

VI - Outras Receitas Correntes Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e seus respectivos acréscimos legais, inclusive receitas de multas de trânsito.

Art. 2º - Excepcionalmente, no exercício de 2017, do limite de até 30% (trinta por cento) dos recursos, serão excluídos do cálculo:

- a) A receita já arrecadada no período de janeiro até julho do ano corrente;
- b) As despesas já contratadas e empenhadas no período de janeiro a julho do ano corrente; e
- c) O saldo dos restos a pagar e retenções de exercícios anteriores, considerando a necessidade de observar as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Para o exercício de 2018 e seguintes, os órgãos, as entidades e os fundos especiais deverão providenciar os ajustes necessários em suas execuções de despesas, considerando a possibilidade de controle de 30% (trinta por cento) dos recursos, de que trata o caput do art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 30 de agosto de 2017.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 30 e 31 de agosto, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2017.

	_____
	_____
	_____
	_____
_____	_____
_____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ

Processo nº 0796/2017 Hora: 16:30

Data do Protocolo: 29/08/2017

Interessado: Vereadores

Assunto: Req. de Dispensa do Interstício



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 048/17.

HORA: 10h30min.

DATA: 25/08/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

29/08/2017

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

26ª, 27ª e 28ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 29, 30 e 31/07/2017 ÀS 18:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 047/2017, que capeia a mensagem nº 051/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 048/2017, que capeia a mensagem nº 052/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.180.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 049/2017, que capeia a mensagem nº 053/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.480.000,00 no orçamento vigente do Município".


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício circular nº 012/17.

Pontal do Paraná, em 25 de agosto de 2017.

Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, ~~desse~~ convoca-os para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2017, às 18:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Micieli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº 012/17.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2017, às 18:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- O Anteprojeto de Lei nº 047/2017, que capeia a mensagem nº 051/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal".

- O Anteprojeto de Lei nº 048/2017, que capeia a mensagem nº 052/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.180.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 223/2017 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 24 de agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0760/2017 Hora: 17:30

Data do Protocolo: 24/08/2017

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 051/2017 - GAB



Assunto: Encaminha Mensagem nº 051/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 051/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que ***"Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal."***

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 051/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que ***"Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal."***

Em 08 de setembro de 2016 entrou em vigência a Emenda Constitucional nº 93 que desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, excetuando-se os recursos elencados nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal;

Referida Emenda Constitucional produziu efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, ocorre que esta municipalidade não adotou as medidas cabíveis em observância ao previsto na CF no que se refere à LOA 2017, não prevendo a fonte de recurso específica para as receitas originadas da Desvinculação de Recursos dos Municípios (DREM).

Desta forma em cumprimento à previsão constitucional e às determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município protocolizou expediente requerendo providências para observação do preceito constitucional, o que justifica a presente proposição.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2023, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal.

Art. 1º Fica desvinculado de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

§ 1º Excecuam-se da desvinculação de que trata o caput:

- a) Os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- b) Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- c) Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

§ 2º Ficam desvinculados, de acordo com o caput, as receitas de impostos, as taxas, as multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes pertencentes a fundos especiais.

§ 3º Com base no Anexo I, de Naturezas de Receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

I – Impostos e seus respectivos acréscimos legais;

II – Taxas e seus respectivos acréscimos legais;

III - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e seus respectivos acréscimos legais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



IV – Contribuição para o Custeio de Limpeza Pública e seus respectivos acréscimos legais;

V - Receitas de Serviços e seus respectivos acréscimos legais; e

VI - Outras Receitas Correntes Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e seus respectivos acréscimos legais, inclusive receitas de multas de trânsito.

Art. 2º Excepcionalmente, no exercício de 2017, do limite de até 30% (trinta por cento) dos recursos, serão excluídos do cálculo:

- a) A receita já arrecadada no período de janeiro até julho do ano corrente;
- b) As despesas já contratadas e empenhadas no período de janeiro a julho do ano corrente; e
- c) O saldo dos restos a pagar e retenções de exercícios anteriores, considerando a necessidade de observar as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .

Art. 3º - Para o exercício de 2018 e seguintes, os órgãos, as entidades e os fundos especiais deverão providenciar os ajustes necessários em suas execuções de despesas, considerando a possibilidade de controle de 30% (trinta por cento) dos recursos, de que trata o caput do art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 24 de agosto de 2017, 22ª Emancipação Político-Administrativa do Município.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


MIGUEL BAZANELA
Secretário Municipal de Planejamento


SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

Solicitante: Controle Interno

Número: 9866/2017/08 Senha Web: 37092

Protocolado em: 23/08/2017 às 15:36:28

Assunto: Informação

Sumula: Solicita Informações



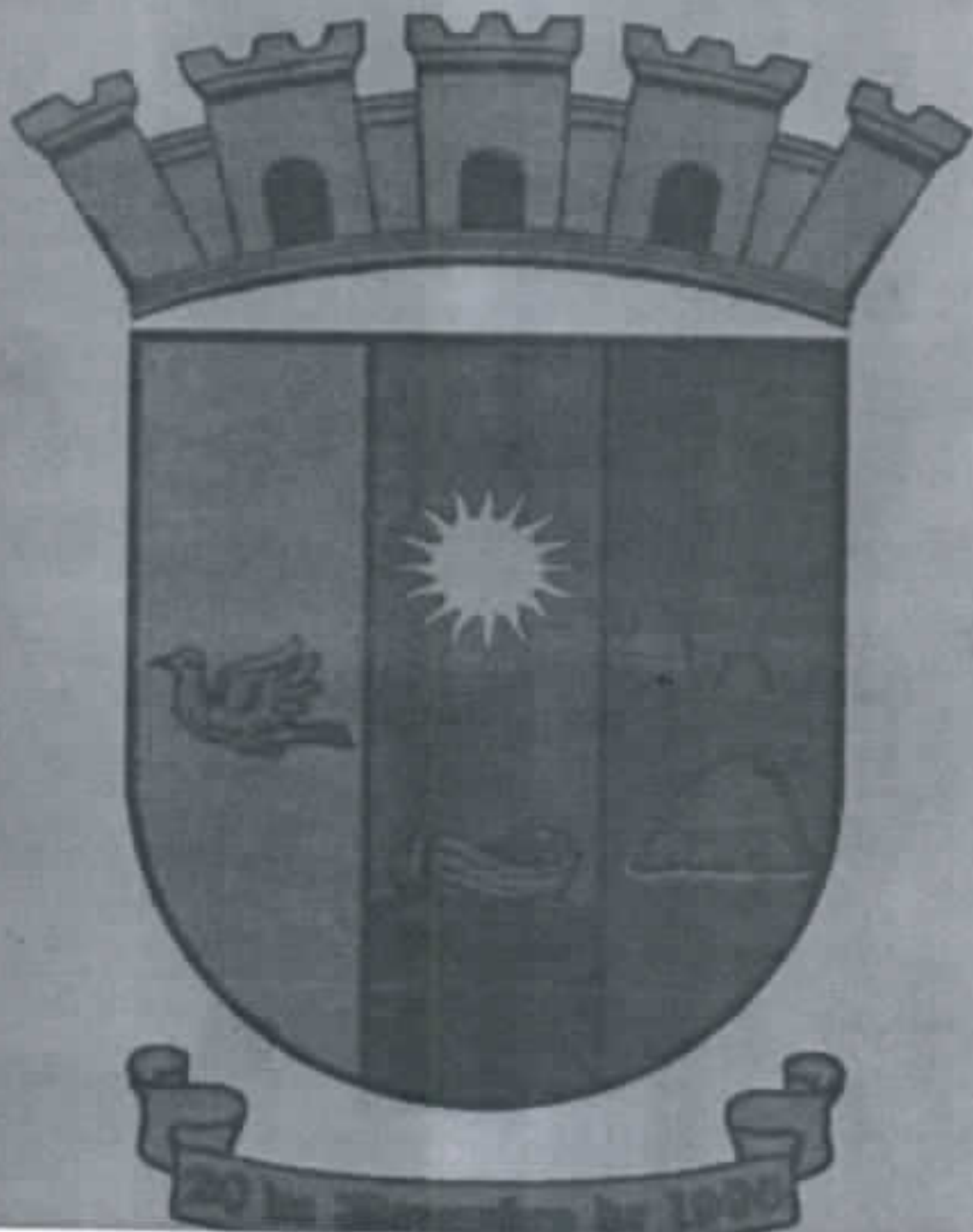
54110
05
PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407 - Km 18

Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR

CEP: 83258-000 - Fone: (41) 3872-7000 / FAX: (41) 3872-7017

e-mail: prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br





**COORDENADORIA DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO**



Solicitação de Informações 13/2017

Pontal do Paraná, 23 de agosto de 2017.



Senhor,

Encaminhamos em anexo a Nota nº. 11 – 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde inclui a fonte padra 002 – Desvinculação das Receitas dos Município – DRM, cuja sua utilização é obrigatória já no exercício de 2017, solicitamos que informe esta Coordenadoria de Controle Interno, quais medidas foram adotadas visando ao cumprimento da referida Nota.

Certos de sua atenção quanto o exposto acima, a disposição para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


HENDERSON FLAVIO RAIMUNDO
Controle Interno

Ilmo Senhor
Miguel Bazanella
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Pontal do Paraná - PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL



NOTA Nº 11 - 2016

Alterações no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento
Mensal

Versão 1.0d - 2016

Versão 1.0b - 2017

- a) Incluída a fonte padrão 002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM, na tabela (PlanoPadraoFonte) do SIM-AM, conforme quadro abaixo:

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte
002	01 - Recursos Ordinários / Livres	07 - Recursos de Livre Movimentação	00 - Detalhamento a Classificar	00 - Título a Classificar	Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, foi possibilitado que as entidades municipais desvinculem algumas das suas receitas orçamentárias, criando com isso a Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM, nos moldes do adotado pela União por meio da Desvinculação das Receitas da União - DRU.

Especificamente aos municípios, a partir da Emenda Constitucional nº 93/2016, ficou determinado no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. O normativo em questão estabelece também exceções a essa regra de desvinculação.

Cabe esclarecer que o dispositivo da DRM não cria uma nova receita orçamentária, apenas desvincula a disponibilidade arrecadada pelo ente, provenientes de determinadas naturezas de receitas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL



Em suma, não existem impactos na política contábil de reconhecimento da receita orçamentária, apenas, para fins de controle, foi criado no SIM-AM uma nova fonte de recurso padrão (fonte padrão nº 002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM) específica para identificar o valor disponível proveniente da EC nº 93/2016.

A título de exemplo, determinado ente arrecada R\$ 1.000,00 de uma multa e a registra em sua disponibilidade na fonte nº 500 (número exemplificativo), cuja destinação seja vinculada. A partir da vigência da EC nº 93/2016, o lançamento da receita orçamentária se dará na mesma natureza de receita, porém, quando desvinculada, deverá ser realizada em fontes distintas, conforme descrito abaixo:

Fonte 002 - DRM - EC nº 93/2016 ----- 300,00
Fonte 500 - Multas da Administração Direta ---- R\$ 700,00

Destaca-se que uma vez criada a fonte de recursos para utilização da DRM, será necessário vincular essa fonte com a fonte padrão 002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM, disponível na tabela (PlanoPadraoFonte) do SIM-AM. Ainda será necessária a criação de uma conta bancária específica para depósito das disponibilidades e, por fim, a inclusão no orçamento de dotações orçamentárias vinculadas com a mesma fonte.

Destaca-se também que a DRM, cuja aplicação de recursos é de livre destinação (equivalente a fonte 000 - livre), foi aprovada produzindo efeito desde 1º de janeiro de 2016, entretanto, devido à proximidade da data do encerramento do exercício financeiro em que foi aprovada a Emenda Constitucional, faculta-se a utilização da nova estrutura de fonte padrão para o ano corrente (2016), sendo, no entanto, sua utilização obrigatória, para alimentação do SIM-AM e prestação de contas, a partir do ano de 2017.

Por fim, para as entidades que optarem por não criar a fonte da DRM em 2016, mas decidirem fazer as desvinculações nesse ano, essa desvinculação pode ser realizada diretamente na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres). Frisa-se, todavia, que a partir de 2017 a desvinculação, como já dito, deverá ser realizada na fonte padrão 002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM.



517	Outras Origens	Educação	Detalhamento a Classificar	Título a Classificar	Produção de Petróleo e Gás Natural
517	99 - Outras Origens	02 - Saúde	00 - Detalhamento a Classificar	00 - Título a Classificar	ROYALTIES/ANP - Produção de Petróleo e Gás Natural

A fonte padrão nº 517 - ROYALTIES/ANP - Produção de Petróleo e Gás Natural, foi inserida na tabela (PlanoPadraoFonte) do SIM-AM a fim de possibilitar o controle dos recursos arrecadados e aplicados pelas entidades que recebem ou que vierem a receber recursos provenientes da Compensação Financeira pela exploração de petróleo e gás natural previsto pela Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013. O artigo 2º da citada lei traz a seguinte determinação:

Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196, da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

(...)

II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.376, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

(...)

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde. (grifo nosso)

21 / - ROTALHAS/ANR - produção de retrocesso e das naturais (uma para a saúde e outra para a educação) disponível na tabela (PlanoPadraoFonte) do SIM-AM.

Ainda será necessário abrir contas bancárias específicas para depósito das disponibilidades e, por fim, a inclusão no orçamento de dotações orçamentárias vinculadas às novas fontes.



Curitiba-Pr. 18 de novembro de 2016

Núcleo do SIM-AM